



Processo 73.802

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.002**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para possibilitar antecipação ou postergação do ponto facultativo de 28 de outubro; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de outubro de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - O art. 180, da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 180 – O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal, sendo ponto facultativo.*

***Parágrafo único** – O ponto facultativo a que se refere este artigo poderá ser antecipado ou postergado para qualquer dia útil compreendido na semana do dia 28, a critério da Administração, considerado o interesse público. (NR)*

**Art. 2º** - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público com funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia 30 de outubro de 2015.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de outubro de dois mil e quinze (20/10/2015).

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - “Tico”**  
*Presidente em Exercício*